



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 082/PMCSA-SME/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/16, DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO
ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP,
NO FORNECIMENTO DE, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
PLATAFORMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
EMPRESA J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.200/0001-54, estabelecida na Rua M1, nº 174, Quadra 33, Lote 30, 1º andar, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, telefone (62) 3598-3055, representada pelo seu titular o **Sr. Judá de Barros Chaves Milhomem**, brasileiro, empresário, solteiro portador da Cédula de Identidade sob o nº 4870823 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.652.901-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016, da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta de módulos de gestão integrada de unidades educacionais, visando a implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, composto por equipamentos, software e serviços, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 006/2016, Pregão Presencial nº 009/2016, na Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESP,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Através Da Secretaria Municipal De Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 3.100 Expansão e Melhoria de Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, **Código Reduzido:** 335, **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 3.462.216,96 (três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as **Notas de Empenho nº 1173/2017**, datada de 26 de setembro de 2017, no valor de **RS 672.024,993 (seiscentos e setenta e dois mil e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**; **Nota de Empenho nº 1169/2017**, datada de 26 de setembro de 2017, no valor de **RS 359.717,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dezessete reais)**, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus ao valor referente ao produto efetivamente fornecido/executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviços, tendo a contratada que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento de cada ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sr. Kilma Jerônimo da Silva Rocha** (Gerente de Planejamento), telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e

Kelma Rodas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

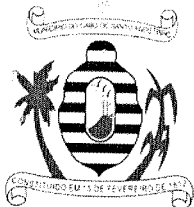
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

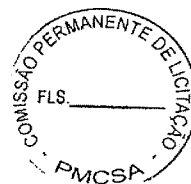
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação




CONTRATADA: J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP
12.095.200/0001-54
J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA ME
Rua M 1 174 Qd.33 Lt. 30 Andar 1.
Parque das Laranjeiras
CEP: 74.855-610
Juda de Milhomem
GOIÂNIA - GO


FISCAL DO CONTRATO:

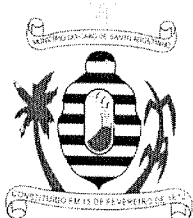


TESTEMUNHA:


CPF/MF: 055.100.004 20

TESTEMUNHA:


CPF/MF: 009920594-70



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Controlador inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de mínimo 800 faces, incluso software web de gerenciamento dos coletores faciais	Und.	56	R\$ 7.400,00	R\$ 414.400,00
2	Instalação de equipamento de reconhecimento facial	Und.	56	R\$ 851,50	R\$ 47.684,00
4	Licença de uso por aluno de software web de gerenciamento da frequência facial de alunos e de gestão educacional	Und.	22.130	R\$ 14,10	R\$ 312.033,00
6	Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamentos presenciais, atualizações, integrações, hospedagem e envio automático e ilimitado de e-mail, push e SMS	meses	12	R\$ 224.008,33	R\$ 2.688.099,96
TOTAL GERAL					R\$ 3.462.216,96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
837811884

NOME JUDA DE BARROS CHAVES MILHOMEM		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 4870823DGPCGO		
CPF 011.652.901-62	DATA NASCIMENTO 17/10/1985	
FILIAÇÃO WITTE MAR BARROS MILHOMEM AURILENE CHAVES BARRETO MILHOMEM		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 03102557795	VALIDADE 20/11/2018	1ª HABILITAÇÃO 21/11/2003



OBSERVAÇÕES

Juda de Barros Chaves Milhomen
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
837811884

LOCAL GOTANIA, GO	DATA EMISSÃO 28/11/2013
ASSINATURA DO EMISSOR 11681601211 60058882009	

DETRAN-GO (GOTAS)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: J.B.C.M EQUIPAMENTOS E
SISTEMAS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA** o **Contrato n.º 085/PMCSA-SME/2017**, da adesão da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016, Pregão Presencial n.º 009/2016**, da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESP. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta de módulos de gestão integrada de unidades educacionais, visando a implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, composto por equipamentos, software e serviços. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa:** **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.095.200/0001-54, sediada na Rua M1, n.º 174, quadra 33, Lote 30, 1º andar, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO. **Valor da Ata:** R\$ 3.462.216,96 (três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES

Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador: 12DEF1D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/10/2017. Edição 1941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>